

Decisão:

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face de B2W - Companhia Global do Varejo, aduzindo que, em investigação nos autos do inquérito civil que instrui à inicial, ficou constatado que a ré, empresa que comercializa produtos no mercado varejista pela internet, através do site submarino.com, não respeita a oferta veiculada, havendo vários relatos de consumidores que foram surpreendidos com um preço maior do que fora ofertado, quando da finalização da compra. Diz o autor estarem presentes os pressupostos necessários para o deferimento de liminar sem oitiva da parte contrária, postulando que no caso de divergência de preços no momento da conclusão da compra, prevaleça o menor preço ofertado; que a ré proceda ao estorno do valor pago a maior pelo consumidor; e cumpra de forma precisa a publicidade veiculada no site. As inúmeras reclamações de consumidores que instruem à inicial revelam a verossimilhança das alegações autoral, destacando que as queixas dos consumidores guardam entre si, similitude na dinâmica que ocorre entre o pedido de compra formulado no site e a finalização do negócio. As justificativas quanto à divergência de preços, apresentadas pelo réu em sede de inquérito civil instaurado pelo Ministério Público, em uma análise perfunctória, não parecem adequadas. Diz o réu, em síntese, que o site passa por atualizações diárias, não havendo como garantir o preço de compras não finalizadas, além disso, informa que o preço do produto separado no carrinho de compras do site, igualmente não garante o preço enquanto não finalizado o procedimento de compra. Ocorre que este magistrado nesta oportunidade acessou o site da empresa ré, e efetivou o procedimento de compra disponibilizado aos consumidores, e verificou não haver informação destacada acerca da alegada atualização de preços em horários pré-estabelecidos e muito menos orientação de que não prevalecem os preços de produtos separados no carrinho de compras, enquanto não finalizado o procedimento de compra. Tal inobservância, vulnerabiliza o disposto no art. 37, § 1º do CDC, deixando a critério exclusivo do fornecedor do serviço, informações de vital importância para o consumidor, valendo lembrar que, por conta da oferta de um preço menor, o réu acaba angariando um número maior de clientes. Reputo, portanto, que na hipótese estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, este último evidenciado no fato dos consumidores, vulneráveis na relação de consumo, não verem respeitada a oferta regularmente veiculada pela parte ré, arcando com custo pecuniário maior do que o contratado. Ressalte-se que os documentos que instruem à inicial, dão conta que a ré não garante

a venda pela oferta veiculada, mesmo após reclamação dos clientes, sendo certo que, ao que parece, a simples adoção de informações mais claras e precisas pela ré, conferirá aos consumidores a proteção necessária, sendo desnecessário o acolhimento do item 'II' do pedido ministerial de fl. 39. Assim, defiro parcialmente a liminar requerida determinando a intimação do réu para que disponibilize, no site submarino.com, no prazo de 10 dias, informação precisa e destacada de que o valor de oferta do produto será garantido após a finalização da compra, e, caso o produto adquirido apresente valor divergente, ao ser concluída a compra, prevalecerá o menor preço ofertado. Fixo multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), para hipótese de descumprimento da presente decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, cite-se e intime-se a parte ré.